

deve ler-se:

No 1.º grupo — Efectivos — 2.

No 2.º grupo — Efectivos — 4.

Mestres principais — 6.

Mestres — 2.

Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1969. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto-Lei n.º 48 785, publicado pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 21 de Dezembro último, contém, antes da assinatura de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, a seguinte menção:

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever, com a quantia que se indica, a seguinte rubrica da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas normais em vigor na província de Angola no ano de 1968:

Despesas com o pessoal:

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 4.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento» 700 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da seguinte rubrica da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 700 000\$00

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 23 880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se in-

dica, a seguinte rubrica da tabela de despesa do orçamento privativo do Comando da Defesa Marítima de Macau para o ano de 1968:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque» 1 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem» 1 000\$00

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 23 881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar e inscrever, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Comando Naval de Cabo Verde para o ano de 1968:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» 47 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» 50 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Infra-estruturas» 15 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor» 30 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado» 10 000\$00

Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados» 10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização» 20 000\$00

Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» 20 000\$00

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal» 30 000\$00

Artigo 12.º «Abono de família» 23 000\$00

255 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 60 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações por funções e serviços especiais — Pessoal militar» 4 480\$00

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações para despesas de representação» 1 125 \$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz» 189 395 \$00
 255 000 \$00

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 882

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 16 de Fevereiro, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

Portaria n.º 23 883

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam dezoito vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário a que possa concorrer o maior número de candidatos;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe dos médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

- a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas nos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores; ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internamento geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1969» 1 500 000 \$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 778 000 \$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 144 000 \$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 578 000 \$00
 1 500 000 \$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique substituto, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, 10 de Janeiro de 1969. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 10 de Janeiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios,